

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VII Nº 112

Brasília, sexta-feira, 26 de junho de 1998

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

**Presidente:** Lúcia Carvalho (PT)

**Vice-Presidente:** Luiz Estevão (PMDB)

**1º Secretário:** José Edmar (PMDB)

**2º Secretário:** Benício Tavares (PTB)

**3º Secretário:** João de Deus (PDT)

**Suplentes da Mesa:** Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

### I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Presidente:** Wasny de Roure (PT)

**Vice-Presidente:** José Edmar (PMDB)

**Membros Efetivos:** Cláudio Monteiro (PDT), Oeraldo Magela (PT), Renato Rainha (PL), Manoel de Andrade (PMDB) e Tadeu Filippelli (PMDB)

**Suplentes:** Xavier (PPB), Antonio José (Cafú) (PT), Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Odilon Aires (PMDB)

### II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Presidente:** Daniel Marques (PMDB)

**Vice-Presidente:** Pedro Celso (PT)

**Membros Efetivos:** João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Maria José Maninha (PT), e Odilon Aires (PMDB)

**Suplentes:** Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Oeraldo Magela (PT), Manoel de Andrade (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

### III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Presidente:** César Lacerda (PTB)

**Vice-Presidente:** Edimar Pireneus (PMDB)

**Membros Efetivos:** Xavier (PPB), Antonio José (Cafú) (PT), Benício Tavares (PTB), Peniel Pacheco (PSDB), e Zé Ramalho (PDT)

**Suplentes:** Daniel Marques (PMDB), Oeraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Renato Rainha (PL)

### IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**Presidente:** Xavier (PPB)

**Vice-Presidente:** Manoel de Andrade (PMDB)

**Membros Efetivos:** Antonio José (Cafú) (PT), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)

**Suplentes:** Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Daniel Marques (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

### V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Presidente:** Odilon Aires (PMDB)

**Vice-Presidente:** Marcos Arruda (PMDB)

**Membros Efetivos:** Edimar Pireneus (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB), e Wasny de Roure (PT)

**Suplentes:** Manoel de Andrade (PMDB) e Antonio José (Cafú) (PT)

## Sumário

|                        |   |
|------------------------|---|
| Lei Complementar ..... | 1 |
| Leis .....             | 1 |
| Redações Finais .....  | 4 |
| Comissões .....        | 5 |
| Mesa Diretora .....    | 6 |

## Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 22 DE JUNHO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

**Altera a destinação do lote que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a destinação original do Lote 13 da Praça 1, Lado Leste, do Setor Central da Região Administrativa do Gama - RA II.

Parágrafo único. O lote de que trata esta Lei Complementar será destinado ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Fica permitida a construção de até três pavimentos no lote, não incluídos os subsolos, com taxa de ocupação de no máximo noventa por cento da área.

Art. 3º Fica permitida a construção optativa de até dois subsolos com taxa de ocupação de até cem por cento da área do lote.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1998

Deputada *Lúcia Carvalho*  
LÚCIA CARVALHO  
Presidente

## Leis

LEI Nº 1.964, DE 22 DE JUNHO DE 1998  
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Filippelli e Wasny de Roure)

**Altera a Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, que "altera a Lei nº 194, de 4 de dezembro de 1991, e o art. 28 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e dá outras providências".**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei:

I - o caput do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Serão incluídos no Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA-DF - somente os veículos automotores licenciados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, dotados de, pelo menos, quatro portas, com lotação mínima de nove e máxima de dezesseis pessoas acomodadas em assento, observados o conforto e a segurança dos usuários.";

II - o art. 13 fica acrescido dos §§ 5º e 6º, com a redação que segue:

"Art. 13.

"§ 5º Os permissionários do STPA ficam obrigados a transportar até dois passageiros com direito a gratuidade."

"§ 6º Adesivo informativo sobre a gratuidade será fixado em local de fácil visibilidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1998

  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

LEI Nº 1.965, DE 22 DE JUNHO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

#### Dispõe sobre o Museu de Armas da Polícia Civil do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Museu de Armas da Polícia Civil do Distrito Federal aberto à visitação pública gratuita, passando a integrar o roteiro turístico do Distrito Federal.

Art. 2º O nome do Museu de Armas instalado na Academia de Polícia Civil será escolhido por consulta pública.

Art. 3º Ficam vedados a doação, a cessão, o empréstimo ou a alienação de qualquer peça do acervo do Museu de Armas da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 4º Para manutenção do Museu de Armas, a polícia civil poderá receber doações de pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1998

  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

LEI Nº 1.966, DE 22 DE JUNHO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

**Denomina Praça Júlia Kubitschek o espaço destinado à praça pública da QRO-A, na Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Júlia Kubitschek o espaço destinado à praça pública da QRO-A, na Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1998

  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

LEI Nº 1.967, DE 22 DE JUNHO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo Federal para viabilizar a abertura dos prédios públicos federais para visitação pública aos domingos e feriados.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo Federal para viabilizar a abertura dos prédios públicos federais para visitação pública aos domingos e feriados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1998

  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

LEI Nº 1.968, DE 22 DE JUNHO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Xavier)

**Autoriza o Poder Executivo a criar a Subadministração Regional do Setor P Sul, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Subadministração Regional do Setor P Sul, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Art. 2º A Subadministração Regional do Setor P Sul, órgão de direção superior, será vinculada à Administração Regional de Ceilândia.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

I - transferir o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas da Administração do Distrito Federal para a Subadministração Regional do Setor P Sul;



## DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

**Coordenador**

Randal Martins Junqueira

**Editora Executiva**

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF

**Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

II - remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidade e entidades da Administração do Distrito Federal para a Subadministração Regional do Setor P Sul;

III - criar os cargos necessários ao pleno funcionamento do órgão de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**  
Presidente

LEI Nº 1.969, DE 22 DE JUNHO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

**Dispõe sobre a destinação de áreas para a instalação de prefeituras comunitárias na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinadas áreas para a instalação de prefeituras comunitárias representantes de associações de moradores ou de associações de condomínios nas quadras residenciais das alas Norte e Sul do Eixo Rodoviário e da Vila Planalto, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Parágrafo único. Somente as quadras residenciais das alas Norte e Sul do Eixo Rodoviário e da Vila Planalto que comprovarem possuir associações de moradores ou associações de condomínios legalmente constituídas e em pleno funcionamento serão contempladas com a utilização das áreas mencionadas neste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, no prazo de sessenta dias tomará as providências regulamentares, respeitados o planejamento e a consolidação urbanística da Região Administrativa do Plano Piloto, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 3º As despesas decorrentes da construção e manutenção das prefeituras comunitárias correrão à conta das associações de moradores ou das associações de condomínios respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**  
Presidente

LEI Nº 1.970, DE 22 DE JUNHO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Miquelias Paz)

**Dispõe sobre a remuneração mensal dos membros dos conselhos de administração e fiscal das entidades que menciona.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração mensal dos membros dos conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e das sociedades de economia mista distritais, bem como das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Governo do Distrito Federal, não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas entidades.

§ 1º O membro suplente fará jus à remuneração de que trata esta Lei somente no mês em que comparecer a reuniões do conselho a que pertencer, conforme registrado em ata, no livro próprio.

§ 2º A prestação anual de contas das entidades referidas nesta Lei será acompanhada de demonstrativo da remuneração paga aos respectivos conselheiros, bem como das atas das reuniões realizadas durante o exercício.

§ 3º Aos membros dos conselhos a que se refere esta Lei fica vedada a participação, a qualquer título, nos lucros da entidade.

Art. 2º Compete aos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**  
Presidente

LEI Nº 1.971, DE 22 DE JUNHO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

**Reserva percentual de vagas no quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal para as pessoas portadoras da síndrome de Down.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Legislativo reservará um por cento das vagas de seus quadros de pessoal para serem preenchidas por pessoas portadoras da síndrome de Down, ficando o Poder Executivo autorizado a reservar mesmo percentual para igual finalidade nos quadros de pessoal dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito no disposto neste artigo, as vagas não preenchidas por pessoas portadoras da síndrome de Down serão utilizadas por portadores de outras deficiências amparados pela Lei nº 160, de 2 de setembro de 1991.

Art. 2º O processo seletivo das pessoas portadoras da síndrome de Down far-se-á por meio de sistema diferenciado e de critérios especiais estabelecidos por equipe multiprofissional formada por representantes da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, das Secretarias da Criança e Assistência Social, da Saúde e da Educação e das instituições locais de amparo ao excepcional, legalmente reconhecidas.

Art. 3º Os departamentos de recursos humanos e de saúde dos órgãos empregadores e o especialista indicado pela equipe multiprofissional referida no art. 2º avaliarão a capacitação do portador da síndrome de Down para o desempenho das atividades a serem desenvolvidas no exercício do serviço público, nos termos desta Lei.

§ 1º O portador da síndrome de Down poderá recorrer, por meio de representante legalmente constituído, no prazo de três dias úteis a contar do conhecimento da decisão denegatória.

§ 2º O recorrente terá o prazo de trinta dias para comprovar a adequação e aptidão ao exercício do serviço para o qual foi indicado, mediante acompanhamento dos departamentos e do especialista referidos no caput deste artigo.

Art. 4º As pessoas portadoras da síndrome de Down beneficiadas por esta Lei não poderão alegar a respectiva deficiência para requerer aposentadoria ou pensão.

Art. 5º As Secretarias de Administração e do Trabalho, Emprego e Renda expedirão os atos pertinentes à execução desta Lei e à jornada de trabalho a ser cumprida pelos portadores da síndrome de Down.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**  
Presidente

LEI Nº 1.972, DE 22 DE JUNHO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

**Dispõe sobre a autorização para a implantação de biblioteca pública na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar biblioteca pública na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 2º A biblioteca pública de que trata esta Lei será vinculada à Administração Regional do Lago Norte.

Art. 3º A comunidade cultural e as entidades representativas locais serão ouvidas sobre o local a ser escolhido para a instalação da biblioteca pública.

Art. 4º Caberão à Secretaria de Cultura e Esporte as providências necessárias à criação, instalação e funcionamento da biblioteca pública.

Art. 5º A implementação do que dispõe esta Lei fica condicionada à consignação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1998

  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

LEI Nº 1.973, DE 22 DE JUNHO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

**Autoriza o Poder Executivo a edificar monumento em homenagem aos Pioneiros, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a edificar monumento em homenagem aos Pioneiros em frente da Igreja São João Bosco da Praça Padre Roque, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

Art. 2º A Administração Regional do Núcleo Bandeirante será a gestora do planejamento e da implantação do monumento.

Art. 3º Os recursos necessários à consecução das obras objeto desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1998

  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

LEI Nº 1.974, DE 22 DE JUNHO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

**Dispõe sobre a reserva de área para a instalação de Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho nas Administrações Regionais do Distrito Federal.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do

Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo adotará medidas para reservar áreas destinadas à instalação de Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho nas Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º As áreas mencionadas nesta Lei ficarão à disposição da Justiça do Trabalho, que as requisitará de acordo com suas conveniências e necessidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1998

  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

## Redações Finais

### COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

A Comissão de Constituição e Justiça informou à Presidência que, por solicitação do autor, Deputado José Edmar, **efetuiu alterações no texto da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 123, de 1997**, aprovado em sessão extraordinária no dia 20 de maio de 1998, com o seguinte escopo:

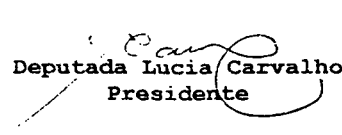
I - substituir o termo *capela* por *igreja*, no inciso III do art. 1º;

II - excluir o inciso VI do art. 1º, por estar em duplicidade com o inciso III.

A Subcomissão de Redação, composta pelos Deputados Geraldo Magela e Renato Rainha, exarou parecer pelo acatamento da solicitação do Deputado José Edmar. O novo texto e o parecer da Subcomissão constam dos anexos da ordem do dia de hoje.

Entendendo que há necessidade de ratificação das alterações pelo Plenário, a Presidência fará publicar o texto da redação final do projeto no Diário da Câmara Legislativa, para que os Deputados tenham conhecimento. **Decorridos dois dias da publicação, não tendo havido impugnação, as alterações serão tidas por ratificadas e o texto será enviado ao Executivo para sanção.**

Sala das Sessões, 24 de junho de 1998

  
Deputada Lucia Carvalho  
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Amplia as áreas dos lotes que especifica, na Região Administrativa do Gama - RA II.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam ampliadas as áreas dos lotes da Mitra Arquidiocesana de Brasília, localizados na Região Administrativa do Gama - RA II, com as seguintes especificações:

I - a área do lote da Paróquia Nossa Senhora de Fátima, situado na Praça 4 do Bloco B do Setor Sul, fica ampliada em dois mil e quatrocentos metros quadrados;

II - a área do lote da Paróquia São João Batista, situado na Praça 1 do Bloco B do Setor Sul, fica ampliada em dois mil e quatrocentos metros quadrados;

III - a área do lote da Igreja Nossa Senhora do Carmo, situado na Entrequadra 4-6 do Setor Leste, fica ampliada em seis mil setecentos e quarenta metros quadrados;

IV - a área do Lote 1 da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, situado na Praça 1 do Setor Oeste, fica ampliada em quatro mil e setenta e cinco metros quadrados;

V - a área do lote da Capela São Vicente de Paula, situado na Entrequadra 29-33 do Setor Leste, fica ampliada em um mil quinhentos e sessenta e dois metros quadrados.

Art. 2º A alteração do loteamento e a desafetação de que trata esta Lei Complementar obedecerão aos dispositivos da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e da Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente ao art. 51.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1998.

PROJETO DE LEI Nº 732, DE 1993

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a divulgação da escala de plantão dos profissionais de saúde e das tabelas de preços dos serviços prestados pelos estabelecimentos de saúde privados.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados de saúde do Distrito Federal obrigados a divulgar a escala de plantão dos profissionais de saúde e as tabelas de preços dos serviços por eles prestados.

§ 1º A divulgação da escala dos profissionais plantonistas será feita em placa indicativa afixada em local visível.

§ 2º As tabelas de preços dos serviços ficarão à disposição do usuário nas recepções dos estabelecimentos, divulgada sua existência em aviso afixado em local visível.

Art. 2º Para efeito desta Lei, define-se como estabelecimento privado de saúde:

- I - hospitais;
- II - ambulatorios;
- III - postos de serviços;
- IV - clínicas de saúde;
- V - consultórios médicos, odontológicos, psicológicos e os de medicina alternativa, fixos ou móveis;
- VI - laboratórios de análises clínicas, radiológicos e afins.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção ao Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1998.

## Comissões

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, nos termos do art. 39, VI do Regimento Interno, informa que, em 25/06/98, as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferir parecer no prazo de 26/06/98 a 11/08/98.

#### Projeto de Lei nº 3782/98

Dispõe sobre a criação da Sub-região Administrativa de Sobradinho II, na Região Administrativa V - Sobradinho.

Autor: Dep. Daniel Marques

Relator: DEP. WASNY DE ROURE

#### Projeto de Lei nº 3783/98

Dá nova redação ao artigo 46 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro 1996, acrescentando o § 3º.

Autor: Dep. Luiz Estevão

Relator: DEP. GERALDO MAGELA

#### Projeto de Lei nº 3784/98

Autoriza o Poder Executivo a demarcar área para construção e implantação de posto de saúde na Expansão do Setor O - Região Administrativa da Ceilândia - RA IX.

Autor: Dep. Luiz Estevão

Relator: DEP. CLAUDIO MONTEIRO

#### Projeto de Lei nº 3785/98

Cria serviço de atendimento médico nos cemitérios públicos do Distrito Federal.

Autor: Dep. Luiz Estevão

Relator: DEP. WASNY DE ROURE

#### Projeto de Lei Complementar nº 595/98

Dispõe sobre a destinação do lote "D", da Área Especial nº 2, da 3ª Avenida, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, e dá outras providências.

Autor: Dep. Peniel Pacheco

Relator: DEP. CLAUDIO MONTEIRO

#### Projeto de Lei Complementar nº 596/98

Dispõe sobre a ampliação do módulo A da QNM 4/6, da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.

Autor: Dep. Peniel Pacheco

Relator: DEP. WASNY DE ROURE

#### Projeto de Lei Complementar nº 597/98

Dispõe sobre a destinação e anexação de áreas na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, e dá outras providências

Autor: Dep. Peniel Pacheco

Relator: DEP. RENATO RAINHA

#### Projeto de Lei Complementar nº 598/98

Dispõe sobre a utilização de cercamento de área adjacente ao Bloco C da Quadra 501 do Cruzeiro Novo, RA-XI e dá outras providências.

Autor: Dep. Odilon Aires

Relator: DEP. CLAUDIO MONTEIRO

#### Projeto de Lei Complementar nº 599/98

Amplia área e uso do lote A, na QNM 29, na Ceilândia, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, e dá outras providências.

Autor: Dep. Wasny de Roure

Relator: DEP. GERALDO MAGELA

#### Projeto de Lei Complementar nº 600/98

Amplia área e uso do lote A da EQNM 02/04, na Ceilândia, na Região

Administrativa de Ceilândia, RA IX, e dá outras providências.

Autor: Dep. Wasny de Roure

Relator: DEP. GERALDO MAGELA

**Projeto de Lei Complementar nº 601/98**

Amplia área e uso do lote A, na EQNM 19/21, na Ceilândia, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, e dá outras providências.

Autor: Dep. Wasny de Roure

Relator: DEP. GERALDO MAGELA

**Projeto de Lei Complementar nº 602/98**

Fixa o Centro de Tradições Populares, Bumba-Meu-Boi, na área Especial nº 02, da Quadra 15, na Região Administrativa V - Sobradinho.

Autor: Dep. Daniel Marques

Relator: DEP. TADEU FILIPPELLI

**Projeto de Lei Complementar nº 603/98**

Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

Autores: Deputados José Ramalho e Geraldo Magela

Relator: DEP. WASNY DE ROURE

**Projeto de Lei Complementar nº 604/98**

Altera o uso dos lotes que especifica no Setor Sul da Região Administrativa III (Gama).

Autor: Dep. Antônio José Cafu

Relator: DEP. GERALDO MAGELA

**Projeto de Lei Complementar nº 605/98**

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

Autor: Dep. Luiz Estevão

Relator: DEP. WASNY DE ROURE

**Projeto de Lei Complementar nº 606/98**

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

Autor: Dep. Luiz Estevão

Relator: DEP. WASNY DE ROURE

**Projeto de Lei Complementar nº 607/98**

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

Autor: Dep. Luiz Estevão

Relator: DEP. WASNY DE ROURE

**Projeto de Lei Complementar nº 608/98**

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

Autor: Dep. Luiz Estevão

Relator: DEP. WASNY DE ROURE

**Projeto de Lei Complementar nº 609/98**

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

Autor: Dep. Luiz Estevão

Relator: DEP. WASNY DE ROURE

**Projeto de Lei Complementar nº 610/98**

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

Autor: Dep. Luiz Estevão

Relator: DEP. WASNY DE ROURE

**Projeto de Lei Complementar nº 611/98**

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

Autor: Dep. Luiz Estevão

Relator: DEP. WASNY DE ROURE

**Projeto de Lei Complementar nº 612/98**

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

Autor: Dep. Luiz Estevão

Relator: DEP. WASNY DE ROURE

**Projeto de Lei Complementar nº 613/98**

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

Autor: Dep. Luiz Estevão

Relator: DEP. WASNY DE ROURE

**Projeto de Lei Complementar nº 614/98**

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

Autor: Dep. Luiz Estevão

Relator: DEP. WASNY DE ROURE

**Projeto de Lei Complementar nº 615/98**

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

Autor: Dep. Luiz Estevão

Relator: DEP. WASNY DE ROURE

**Projeto de Lei Complementar nº 616/98**

Determina limitações no gabarito da área que especifica e dá outras providências.

Autor: Dep. Luiz Estevão

Relator: DEP. GERALDO MAGELA

(a) Wasny de Roure, Presidente

## Mesa Diretora

### Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA nº 050, de 1998.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 102 da Lei federal nº 8.112/90, combinado com art. 52 e parágrafos da Lei federal nº 8.672/93, bem como no inciso I do art. 257 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.468/98 - CLDF,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a participação do servidor ANTÔNIO DE QUEIROZ NOLETO, matrícula nº 11.099-43, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Estatístico, no "1998 Nike World Masters Games", no período de 9 a 22 de agosto de 1998, em Portland, Oregon, USA, sem ônus para CLDF, exceto o da sua remuneração.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

Deputado LUIZ ESTEVÃO  
Vice-Presidente

Deputado JOSE EDUARDO  
Primeiro-Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES  
Segundo-Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS  
Terceiro-Secretário

### Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA nº 226, de 25 de junho de 1998.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97, tendo em vista o que estabelece o art. 87 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97, e o que consta do Processo nº 1.463/98-CLDF,

#### RESOLVEM:

CONCEDER à servidora IZABELA LEONOR SOBRAL ROLEMBERG, matrícula nº 11.196-45, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Assistente Social, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido de 26.05.93 a 24.05.98, a ser usufruída em época oportuna.

FERNANDO VEIGA BARROS E SILVA  
Assessor Especial da Mesa/Presidência

VALÉRIO NEVES CAMPOS  
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

REINALDO MENDES  
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretaria

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTONIO PRATES  
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretaria

PORTARIA nº 227, de 25 de junho de 1998.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e o que consta do Processo nº 1.306/98-CLDF,

#### RESOLVEM:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 203/98, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que trata da participação do

servidor JAIR CUNHA CARDOSO FILHO, no curso de Gerenciamento e Controle de Processos de Trabalho.

*Fernando Veiga Barros e Silva*  
FERNANDO VEIGA BARROS E SILVA  
Assessor Especial da Mesa/Presidência

*Valério Neves Campos*  
VALÉRIO NEVES CAMPOS  
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

*Reinaldo Mendes*  
REINALDO MENDES  
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretaria

*Arlécio Alexandre Gazal*  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretaria

*José Antônio Prates*  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretaria

PORTARIA nº 223, de 25 de junho de 1998.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97, tendo em vista o que estabelece o art. 87 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97, e o que consta do Processo nº 1.852/95-CLDF,

#### RESOLVEM:

CONCEDER à servidora MARIA NEUSA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 11.565-40, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Servente, 9 (nove) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente aos períodos aquisitivos compreendidos de 20.10.80 a 17.02.86, de 18.02.86 a 07.03.91 e de 08.03.91 a 05.03.96, a ser usufruída em época oportuna.

*Fernando Veiga Barros e Silva*  
FERNANDO VEIGA BARROS E SILVA  
Assessor Especial da Mesa/Presidência

*Valério Neves Campos*  
VALÉRIO NEVES CAMPOS  
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

*Reinaldo Mendes*  
REINALDO MENDES  
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretaria

*Arlécio Alexandre Gazal*  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretaria

*José Antônio Prates*  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretaria

PORTARIA nº 219, de 25 de junho de 1998.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97, tendo em vista o que estabelece o art. 87 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97, e o que consta do Processo nº 2.062/95-CLDF,

#### RESOLVEM:

CONCEDER à servidora CÉLIA GOMES MACHADO, matrícula nº 11.030-79, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Enfermeiro, 5 (cinco) meses de licença-prêmio por assiduidade, sendo 2 meses remanescentes do período aquisitivo compreendido de 18.08.87 a 15.08.92 e 3 meses referentes ao período compreendido de 16.08.92 a 14.08.97, a ser usufruída em época oportuna.

*Fernando Veiga Barros e Silva*  
FERNANDO VEIGA BARROS E SILVA  
Assessor Especial da Mesa/Presidência

*Valério Neves Campos*  
VALÉRIO NEVES CAMPOS  
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

*Reinaldo Mendes*  
REINALDO MENDES  
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretaria

*Arlécio Alexandre Gazal*  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretaria

*José Antônio Prates*  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretaria

PORTARIA nº 230, de 25 de junho de 1998.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97, tendo em vista o que estabelece o art. 87 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97, e o que consta do Processo nº 1.293/98-CLDF,

#### RESOLVEM:

CONCEDER ao servidor FLORÊNCIO YUKIHIRO SINZATO, matrícula nº 11.020-82, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Médico do Trabalho, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido de 25.01.93 a 23.01.98, a ser usufruída em época oportuna.

*Fernando Veiga Barros e Silva*  
FERNANDO VEIGA BARROS E SILVA  
Assessor Especial da Mesa/Presidência

*Valério Neves Campos*  
VALÉRIO NEVES CAMPOS  
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

*Reinaldo Mendes*  
REINALDO MENDES  
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretaria

*Arlécio Alexandre Gazal*  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretaria

*José Antônio Prates*  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretaria

PORTARIA nº 231, de 25 de junho de 1998.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97, tendo em vista o que estabelece o art. 87 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97, e o que consta do Processo nº 1.460/98-CLDF,

#### RESOLVEM:

CONCEDER à servidora INAÊ AMADO, matrícula nº 11.169-48, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Jornalista, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido de 30.04.93 a 28.04.98, a ser usufruída em época oportuna.

*Fernando Veiga Barros e Silva*  
FERNANDO VEIGA BARROS E SILVA  
Assessor Especial da Mesa/Presidência

*Valério Neves Campos*  
VALÉRIO NEVES CAMPOS  
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

*Reinaldo Mendes*  
REINALDO MENDES  
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretaria

*Arlécio Alexandre Gazal*  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretaria

*José Antônio Prates*  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretaria

PORTARIA nº 232, de 25 de junho de 1998.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.482/98-CLDF,

#### RESOLVEM:

AUTORIZAR a participação, de servidores lotados nos Setores de Documentação Legislativa e de Pesquisa e Recuperação da Informação, em eventos de treinamento promovidos pelo IBICT, em Brasília-DF, conforme quadro a seguir, com as despesas de inscrição e sem prejuízo da remuneração.

| Evento                                                                       | Período       | Participantes                                  |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------|
| Redescobrir a CDU                                                            | 05 a 09/10/98 | Leslie Regina Della Giustina                   |
| Vocabulário controlado - Tesouro                                             | 20 a 24/07/98 | Marisa Perrone Campos Rocha                    |
| Formato bibliográfico Marc                                                   | 24 a 26/08/98 | Marisa Perrone Campos Rocha                    |
| Análise de conteúdo, indexação e condensação textual                         | 21 a 23/09/98 | Maria Matilde Salvati<br>Janete Miranda Torres |
| Metodologia para geração de guias de fontes de informação em rede eletrônica | 06 a 10/07/98 | Arlene Cristina Souza Bueno                    |

*Fernando Veiga Barros e Silva*  
FERNANDO VEIGA BARROS E SILVA  
Assessor Especial da Mesa/Presidência

*Valério Neves Campos*  
VALÉRIO NEVES CAMPOS  
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

*Reinaldo Mendes*  
REINALDO MENDES  
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretaria

*Arlécio Alexandre Gazal*  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretaria

*José Antônio Prates*  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretaria

PORTARIA n.º 233, de 25 de junho de 1998.

DECISÃO N.º 161/98

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 1.º do Ato da Mesa Diretora n.º 16/97 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.482/98-CL/DF,

## RESOLVEM:

AUTORIZAR a participação dos servidores abaixo relacionados no III Encontro Nacional de Informática Aplicada no Legislativo, no período de 21 a 23 de outubro do corrente, no Rio de Janeiro-RJ, com as despesas de inscrição, passagens aéreas e diárias, sem prejuízo da remuneração.

| Servidor                                       | Matrícula | Lotação                                          |
|------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------|
| Tereza Cristina Ferreira Franco                | 11.167-52 | Divisão de Informação e Documentação Legislativa |
| Janeiro Miranda Torres                         | 13.133-59 | Divisão de Informação e Documentação Legislativa |
| José Ataíde Miranda Barreto                    | 12.532-50 | Coordenação de Modernização e Informática        |
| Sérgio Dagnino Falcão                          | 13.042-62 | Coordenação de Modernização e Informática        |
| Fernanda de Souza e M. Ferreira de Araújo Braz | 13.117-57 | Coordenação de Modernização e Informática        |
| Ney Barros Luz                                 | 13.150-59 | Coordenação de Modernização e Informática        |

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora n.º 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria n.º 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Indeferir o Requerimento n.º 2176/98, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei ns. 3305/97 e 3273/97, de acordo com o Art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1998

*Fernando Viegas Barros e Silva*  
FERNANDO VIEGA BARROS E SILVA  
Assessor Especial da Mesa/Presidência

*Valdir Neves Campos*  
VALDIR NEVES CAMPOS  
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

*Reinaldo Mendes*  
REINALDO MENDES  
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária

*Artécio Alvimandre Gagal*  
ARTÉCIO ALVIMANDRE GAZAL  
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

*José Antônio Prates*  
JOSE ANTONIO PRATES  
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

*José Antônio Prates*  
JOSE ANTONIO PRATES  
Assessor Especial da Mesa Diretora  
Terceira Secretária

*Não elimine documentos  
sem antes consultar o  
arquivo da Casa.*

Ramal 8428

Divisão de Informação e Documentação Legislativa  
Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação